



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 225001.01.01.019.0215**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Centro de Educação à Distância do Estado do Ceará
- CED**

Período de Exames:

janeiro a dezembro de 2014

Fortaleza, junho de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsáveis pela Execução da Atividade de Auditoria
Audidores de Controle Interno
Guilherme Paiva Rebouças
Ernani Lima Fernandes

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 225001.01.01.01.019.0215

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** do **Centro de Educação à Distância do Estado do Ceará - CED**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **CED** relativos à estruturação legal, execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 30/01/2015 a 02/02/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 011/2015, com base na Portaria nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 01/04/2015 a 07/04/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 038/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O Centro de Educação à Distância do Estado do Ceará - CED foi criado pela Lei Estadual n.º 15.321, de 04 de março de 2013, sendo vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE e, tendo em seus artigos 3º e 4º a definição de suas competências e estrutura, respectivamente. A Lei Estadual n.º 15.627, de 20 de junho de 2014, modificou dispositivos da Lei n.º 15.321, no sentido de alterar a vinculação do CED para a Secretaria da Educação - SEDUC.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **CED** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 30/01/2015

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	80,36	78,38	97,54
Total:	80,36	78,38	97,54

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/1/2015

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 30/01/2015

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80,36	78,38	97,54
4-INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Total:	80,36	78,38	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/1/2015

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 30/01/2015

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	80,36	78,38	97,54
Total:	80,36	78,38	97,54

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/1/2015

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Não foi verificada ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres pelo **CED**, no exercício de **2014**, nesse sentido não houve situação de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de servidores que estão ultrapassando a carga horária máxima permitida, de 60 horas semanais, conforme informações constantes do quadro 1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: CED

Exercício:

2014

Data de Atualização:

02/01/2015

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
443*****53									
	222 - CED	3*****1X	1/10/2014	COORDENADOR	40	Civil Ativo		1/1/1	9.702,45
	221 - SEDUC	1*****18	21/7/1998	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	68.169,22
501*****78									
	221 - SEDUC	1*****18	17/7/1998	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	63.116,04
	222 - CED	3*****10	1/10/2014	ORIENTADOR DE C	40	Civil Ativo		1/1/1	6.791,75
964*****20									
	221 - SEDUC	1*****15	29/6/2006	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	59.298,89
	222 - CED	3*****12	1/10/2014	ORIENTADOR DE C	40	Civil Ativo		1/1/1	6.791,75

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

30/1/2015

Emitido em:

18. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o CED encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal para as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir (constante do arquivo "Relatório Preliminar de Auditoria nº 225001.01.01.019.0215.pdf"):

O presente feito trata de uma relação de servidores que estariam em situação irregular de possível acúmulos de cargos, que foram analisados caso a caso por esta Diretoria.

É necessário esclarecer que esses servidores encontravam-se cedidos ao Centro de Educação a Distância do Estado do Ceará, exercendo cargos comissionados, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 2014**.

Sendo assim, os servidores:,, e, não estavam em acúmulo ilícito de cargos, tendo em vista a cessão esboçada no Ato de Nomeação em comento.

Análise da CGE

Registre-se, inicialmente, que a auditoria suprimiu a identificação dos servidores apontados na manifestação, em obediência ao que preceitua o art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

O auditado aduziu não haver acumulação de cargos tendo em vista que os casos apresentados tratam de cessão de servidores. A auditoria aceita a manifestação do auditado, entretanto, para que a Administração Pública possa utilizar as informações disponibilizadas pelos sistemas informatizados de forma precisa e livre de erros, é importante que esses sistemas sejam devidamente alimentados.

Nesse sentido, nos casos de cessão de servidores, o órgão cessionário deve articular-se com o órgão cedente, de forma a permitir o registro do correspondente código de afastamento nos sistemas corporativos de gestão de pessoas.

Dessa forma, esta auditoria faz a seguinte recomendação ao CED:

Recomendação nº 225001.01.01.01.019.0215.001 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

19. Na análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa verificou-se que o orçamento para o exercício de 2014 contemplou somente o **Programa Gestão e Manutenção**, o qual direcionou toda a sua execução para o **Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais**, de forma que não houve aquisição de bens e serviços por meio de procedimentos licitatórios, bem como por meio de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação).

20. Não foram detectadas desconformidades na análise deste programa.

III – CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **CED**:

2.2. Acumulação de Cargos.

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Centro de Educação à Distância do Estado do Ceará - CED**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 07 de abril de 2015.

Responsável pela elaboração do Relatório Preliminar

Documento assinado digitalmente

Guilherme Paiva Rebouças

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000031-5

Responsável pela elaboração do Relatório Final

Documento assinado digitalmente

Ernani Lima Fernandes

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000041-2

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 03/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 161727.1-5